

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto dispõe sobre a necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR Code em cada placa de obra pública municipal, de modo a permitir maior transparência no trato com o dinheiro público.

O QR (Quick Response) Code é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado pela maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URL, um número de telefone, um e-mail, um contato ou um SMS.

A instalação do QR Code nas placas de obras públicas do Município de São Vicente permitirá que a população tenha mais acesso às informações referentes à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública. Isso significa que munícipe poderá acessar informações importantes acerca das obras realizadas no Município, como o valor a ser gasto durante sua execução, as notas fiscais emitidas, a data de conclusão da obra e o agente fiscalizador que irá atuar durante a execução do projeto.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 51/2022

Dispõe sobre a implantação de QR Code em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

Art. 1.º - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - QR Code em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado ao Portal Transparência da Prefeitura.

Art. 2.º - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, cronograma físico e financeiro, eventuais aditivos contratuais e as seguintes informações sobre as obras:

- I - valor previsto da obra;
- II - população atendida;
- III - nome da(s) empresa(s) executante(s) do contrato;
- IV - projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V - eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- VI - data de previsão da conclusão da obra.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 24 de março de 2022.